



Dúvidas - Concorrência 001/2016 Publicidade

Amanda Gonçalves <amanda.ferreira@azefbr.com.br>

16 de setembro de 2016 17:12

Para: Fabio Gonçalves <fgon@azefbr.com.br>, colic@portalmedico.org.br

Prezados, boa tarde!

Solicito esclarecimentos das questões abaixo:

1. Na página 10 do edital, item 4.1.2 letra e, é solicitada "Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação", porém no termo de referência não há ela na listagem de documentos.

Houve a unificação das Certidões Negativas, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014. Dessa forma, a certidão única pode ser utilizada como prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Questão: devido à não mais emissão dessa CND, ele pode ser apenas suprimida da documentação de habilitação? Lembrando que é solicitada apenas no edital, no termo de referência ela não é citada.

2. Na página 12 do edital, a descrição da letra b do item 4.1.4.1. está transcrita da seguinte forma, na qual não é possível entender a fórmula:

b) Das demonstrações contábeis referidas na alínea "b1" do item 4.1.4, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1): Ativo Total S = _____
—Passivo Exigível Total.

Questão: qual a fórmula correta descrita?

3. No edital, entre a documentação de habilitação, é solicitada a inclusão do ANEXO VI entre a documentação, enquanto no termo de referência ela não é solicitada.

Questão: deve ser colocado ou não?

4. A ordem de apresentação dos documentos está diferente no edital e no termo de referência, qual das ordens deve ser seguida?

5. O invólucro nº 1, como descrito no edital, não deve ser identificado = VIA NÃO IDENTIFICADA. Porém no termo de referência, página 75, item 16.13.1, é solicitada nele a inclusão de certificado do CENP, o qual obrigatoriamente é identificado:

"16.13.1. Para fins da comprovação de que tratam esses subitens, a licitante apresentará, no Invólucro nº 1, alternativamente:

I – cópia autenticada do certificado emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda;

II – documento obtido no site do CENP ou de entidade equivalente na Internet, caso em que a Comissão de Licitação verificará a validade do certificado no referido sítio."

Questão: a que se refere esse item?

Att.

AMANDA GONÇALVES
Administrativo-Financeiro

++ 55 (61) 4062-0211



Esta mensagem e quaisquer arquivos anexos são enviados exclusivamente para o destinatário pretendido, podendo conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer divulgação, cópia, uso ou distribuição de tais informações é proibida. Se você recebeu esta comunicação por engano, pedimos a gentileza de responder ao e-mail para nos comunicar a respeito e proceder a imediata e permanente exclusão desta mensagem e quaisquer anexos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO

Brasília-DF, 20 de setembro de 2016.

EXPEDIENTE CFM Nº 001/2016 – CONCORRÊNCIA PUBLICIDADE.

Trata-se de esclarecimento à AGÊNCIA AZÊ/FBR propaganda sobre questionamentos à concorrência supra.

Analisamos:

- 1) A certidão solicitada no edital item 4.1.2 letra “e”, deverá ser substituída pela certidão Unificada conforme MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.

- 2) A fórmula para apresentação da demonstração contábil na alínea “b1” do item 4.1.4 deverá ser a seguinte:

Ativo Total

$$(ISG) = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- 3) Deverá ser apresentada sim.

- 4) Deverá ser seguida as normas do edital.

- 5) A licitante concorrente deverá seguir o dispositivo do edital capítulo 4 – Documentos de Habilitação (Invólucro nº5) – Regularidade Fiscal, Subitem 4.1.3.1

Atenciosamente,

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandro Guedes
Setor de Contratos – SECOL